



PROTOCOLO	937105/2019
RECORRENTES	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	Recurso em face da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 82/2019 – referente a auditoria de RRT's
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 17-A/2020	

Aprecia recurso, em face do protocolo nº 937105/2019 e da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 82/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 06 de abril de 2020 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 45 a 50 da Lei 102.378/2020 que determinam a exigibilidade do Registro de responsabilidade Técnica (RRT) para elaboração de projetos, execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando os termos da Resolução da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

Considerando que, a anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão, nos termos do que prevê o artigo 40º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

Considerando no entanto, que este conselho, criado pela lei 12.378/2010, *tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*, conforme estatui do § 1º, do artigo 24º.

Considerando, por fim, o voto exarado pelo conselheiro Flávio Dalla Costa, na análise dos recursos;

DELIBEROU por:

1. Acolher o voto exarado pelo conselheiro Flávio Dalla Costa, no sentido de:

1.1. Conhecer dos recursos e no mérito negar-lhes seguimento;

1.2. Excluir da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 82/2019, os itens 1.3 e 1.4, mantendo - se os demais, inalterados;



- 1.3. Facultar, aos recorrentes, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, (anexos I e II), para evitar a nulidade dos RRT's;
2. Determinar a Comunicação aos profissionais, do teor desta Deliberação e voto, advertindo-os que terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestem interesse na assinatura do TAC, ou em igual prazo, interpirem recurso ao CAU/BR, contados do primeiro dia útil ao recebimento.
- 3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/TO.

Esta Deliberação, entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 06 de abril de 2020

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 17-A/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva				X
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			
Fernanda Brito de Abreu	X			
Andherson Prado Campos	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 096^a

Matéria da Votação:

Aprecia recurso, em face do protocolo nº 937105/2019 e da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 82/2019. Recorrentes: Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXX e Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXX

Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (6)

Ocorrências: *não houve*

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*

Palmas - TO, 06 de abril de 2020